



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO C-072

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Atendendo a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, em Sessão Administrativa de 12 de setembro de 2006, TORNO PÚBLICO que estarão abertas, no período de **18 de junho de 2007 a 18 de julho de 2007**, as INSCRIÇÕES PRELIMINARES PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS para o provimento de cargos de JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO, vagos e os que vierem a vagar, ou forem criados durante o prazo de validade do Concurso, de acordo com a Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 28 de novembro de 2002, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 965/2003, publicada no Diário da Justiça da União de 18 de novembro de 2003, Resolução Administrativa nº 1.046/2005, publicada no Diário da Justiça da União de 13 de abril de 2005, Resolução Administrativa nº 1079/2005, publicada no Diário da Justiça da União de 09 de agosto de 2005, Resolução Administrativa número 1161/2006, publicada no Diário da Justiça da União de 04 de outubro de 2006, Resolução Administrativa nº 1.172/2006, publicada no Diário da Justiça da União de 10 de outubro de 2006, também do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se ainda, as disposições da Resolução nº 11, do Conselho Nacional da Justiça, publicada no Diário da Justiça da União de 31 de janeiro de 2006, da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 02 de junho de 2006 e Errata Publicada no Diário da Justiça da União de 29 de junho de 2006, da Resolução Administrativa nº 1140/2006, do C. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 18 de setembro de 2006 e da Resolução Administrativa nº 1199/2007, do C. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 22 de fevereiro de 2007, que referendou o Ato GDGCA.GP. nº 11, de 15 de janeiro de 2007, publicado no Diário da Justiça da União de 17 de janeiro de 2007.

O Edital, a Resolução Administrativa nº 907/2002 do Colendo TST, o programa das provas e os Anexos necessários às inscrições, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.trt11.gov.br, do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região e www.concursosfcc.com.br, da **Fundação Carlos Chagas**, que prestará apoio operacional ao Concurso. A Secretaria da Comissão de Concurso funcionará na Sede do Tribunal Regional do Trabalho 11^a da Região, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 / Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, no horário das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

1. Do Ingresso na Magistratura do Trabalho da 11^a Região

- 1.1 O ingresso na Magistratura do Trabalho da 11^a Região far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região.
- 1.2 Serão exigidos do bacharel em Direito, por ocasião da Inscrição Definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, e do artigo 35 da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006).
- 1.3 Os candidatos habilitados e classificados serão nomeados na forma do artigo 93, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 45/2004, observado o disposto na Resolução Administrativa nº 907/2002 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005 e a Resolução Administrativa nº 1.172/2006, no cargo de Juízes do Trabalho Substitutos (artigo 92 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 – LOMAN), e, sujeitos à designação para servir, em substituição ou como auxiliares, em quaisquer das Varas do Trabalho sediadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, consoante disposição legal (artigo 656, parágrafo único, da CLT).
- 1.4 Os candidatos aprovados deverão participar de Curso de Formação Inicial, a realizar-se em Brasília, consoante calendário e orientações emanados da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, conforme estabelece a Resolução Administrativa nº 1.140/2006, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.5 O valor da remuneração do cargo, na data deste Edital, é de **R\$ 19.955,40** (dezenove mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos).
- 1.6 O Concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região.
- 1.7 A apresentação da documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica a que se refere o item 1.2 deste Edital dar-se-á por ocasião da

inscrição definitiva dos candidatos aprovados na Prova Prática de Sentença.

- 1.7.1 Os candidatos que não provem na data da inscrição definitiva, os 03 (três) anos de atividade jurídica serão desclassificados imediatamente.
- 1.7.2 Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.
- 1.8 Procedeu-se à abertura de inscrição ao processo de remoção para provimento de 14 (quatorze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, instaurado de acordo com a Resolução Administrativa nº 21/2006 , do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 27.7.2006, e republicado em 28.7.2006, não havendo interessados.

2. Do número de vagas

- 2.1 O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de 14 (quatorze) cargos vagos, e o(s) que vier(em) a vagar, de Juiz do Trabalho Substituto no prazo de validade do Concurso.

3. Da Inscrição preliminar

- 3.1 A participação no Concurso iniciar-se-á pela inscrição preliminar, a qual deverá ser feita dentro do prazo estabelecido e sujeita a deferimento pela Comissão do Concurso.
- 3.2 A inscrição preliminar ao Concurso será efetuada **exclusivamente por meio eletrônico**, entre 10 horas do dia **18 de junho de 2007 às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de julho de 2007** (horário de Brasília), por meio da Internet acessando ao site www.concursosfcc.com.br.
- 3.3 Processamento da inscrição preliminar:
 - 3.3.1 O candidato preencherá, eletronicamente, o Requerimento de Inscrição Preliminar – **ANEXO IV, ANEXOS V e V-A** se for o caso, e os **ANEXOS VI e VII**, ao final providenciará impressão destes formulários e os encaminhará ao Presidente da Comissão do Concurso, consignará ao respectivo Requerimento seu

- endereço particular completo, local de trabalho, número do telefone convencional, celular e e-mail, caso os tenha, e declarará sob as penas da Lei, que:
- a) é brasileiro (artigo 12 da Constituição da República);
 - b) é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento em que se graduou, a data de expedição do diploma, o número e a data do respectivo registro;
 - c) se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar, se for o caso;
 - d) goza de boa saúde;
 - e) não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
 - f) não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
 - g) tem conhecimento das exigências contidas no presente Edital e com as quais está de acordo.
- 3.3.2 No mesmo ato, o interessado indicará o nome, endereço e telefone de três pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente, declarando também, em ordem cronológica, se aplicável, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, com indicação do respectivo endereço e número de telefone – **ANEXOS VI e VII**.
- 3.3.3 Caso haja alguma alteração nos dados acima mencionados, o candidato deverá, de imediato, entrar em contato com o **Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC**, da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone **(0XX11) 3721-4888**, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília) a fim de viabilizar as comunicações referentes aos atos do Concurso.
- 3.3.4 Deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão de Concurso, pelo Correios, por meio de aviso de recebimento (AR) ou SEDEX, postado necessariamente até o dia **19 de julho** de 2007, ou entregue diretamente no Protocolo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na Rua Visconde de Porto Alegre nº 1.265 / Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, impreterivelmente até as 17 horas do dia **19 de julho** de 2007, os seguintes documentos:
- a) Impressão do requerimento de Inscrição Preliminar (devidamente preenchido via Internet) – **ANEXO IV, e os ANEXOS V e V-A (se for caso), VI e VII**;
 - b) G.R.U.– Guia de Recolhimento da União, via original, (constando no verso, o nome, a assinatura, o número do CPF e o número do telefone do candidato);
 - c) fotocópia autenticada do documento oficial de identidade;
 - d) 2 (duas) fotografias 3x4 de frente, recentes e idênticas.
- 3.3.5 O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas a portadores de deficiência, deverá juntar aos documentos referidos no item anterior, LAUDO MÉDICO de que trata o artigo 9º, § 2º, “a”, da Resolução Administrativa nº 907/2002 do Tribunal Superior do Trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.
- 3.3.6 O candidato às vagas de que trata o item 4.2 deste Edital e o artigo 40 da Resolução Administrativa nº 907/2002 – Tribunal Superior do Trabalho deverá, no ato da inscrição preliminar, declarar-se sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298/99. Caso necessite de tratamento diferenciado para submeter-se às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à **Comissão de Concurso**, em campo próprio constante da Declaração, indicando claramente as providências especiais de que carece, facultado à Comissão o deferimento ou indeferimento do pedido – **ANEXO V**.
- 3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Resolução Administrativa nº 907/2002 e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.4.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.
- 3.5 O valor da inscrição será de **R\$ 100,00 (cem reais)** e o pagamento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – G.R.U., pagável em qualquer banco e disponível no site da Fundação Carlos Chagas.
- 3.6 **Para inscrever-se via Internet**, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br durante o período das inscrições e, utilizando os links referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição conforme procedimentos estabelecidos abaixo:
- 3.6.1 No ato da inscrição, após preenchido o formulário e os anexos, automaticamente será gerado boleto bancário para recolhimento do valor da inscrição a favor do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco do Brasil (carteira/variação 18/1-9, convênio 1158937, código de recolhimento 20217-7).
- 3.6.2 Somente serão processadas as inscrições preenchidas corretamente e cujo recolhimento do valor da inscrição seja confirmado pelo Banco do Brasil.
- 3.6.3 O valor da inscrição poderá ser quitado **até o dia 19 de julho** de 2007, data subsequente à fixada para o recebimento das inscrições, uma vez que a modalidade única de inscrição adotada – via Internet – possibilita efetuar inscrição até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de julho de 2007 (horário de Brasília).
- 3.6.4 A partir de **30 de julho** de 2007, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas se os dados da inscrição efetuada pela Internet e o pagamento foram efetivados. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.
- 3.7 O pagamento do valor da inscrição será efetuado preferencialmente em dinheiro. O pagamento efetuado por cheque, exclusivamente do próprio candidato, somente será considerado quitado após a respectiva compensação.
- 3.7.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo alegado, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
- 3.7.2 O valor da inscrição não está sujeito à devolução, em nenhuma hipótese.
- 3.8 Os requerimentos via Internet cujos pagamentos forem efetuados após a data fixada no item 3.6.3 serão indeferidos.
- 3.9 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.10 A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima a lista dos candidatos inscritos.

4. Da Inscrição de Candidatos Portadores de Deficiência

- 4.1 Aos candidatos portadores de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/89 e no Decreto nº 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para cargo em concurso público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.
- 4.2 Fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no Edital para candidatos portadores de deficiência, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, conforme disposto no artigo 40 da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.3 As vagas definidas no item 4.2 que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no Concurso.
- 4.4 O interessado portador de deficiência, quando da formalização da inscrição preliminar, declarará obrigatoriamente a sua condição pessoal, para fins de avaliação pela Comissão Multiprofissional, acerca da compatibilidade entre a sua condição especial e o desempenho das atribuições de Magistrado, havendo apreciação pelo Presidente da Comissão do Concurso para fins de deferimento da inscrição.
- 4.5 Não obsta à inscrição ou ao exercício das atribuições pertinentes ao cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual.
- 4.6 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º, da Resolução Administrativa nº 907/2002 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e no subitem 3.3.6 deste Edital.
- 4.6.1 Os benefícios previstos no Decreto nº 3.298/99, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos via Internet no momento da Inscrição Preliminar em formulário próprio. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 4.7 O candidato deverá declarar, quando da inscrição preliminar, ser portador de deficiência, especificando-a no Formulário Eletrônico e deverá entregar anexado ao Formulário preenchido, Laudo Médico original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.
- 4.7.1 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados no item 4.7 serão considerados como não portadores de deficiência.
- 4.8 O candidato portador de deficiência que necessitar de prova e/ou condição especial para realização das provas deverá, no ato da inscrição preliminar, Anexar ao Formulário preenchido eletronicamente, além do Laudo Médico discriminado no item 4.7, os documentos a seguir:
- a) O candidato portador de deficiência visual deverá preencher o **ANEXO V**, via Internet, até o término das inscrições, especificando o tipo de deficiência e a solicitação da confecção de prova especial em Braile ou Ampliada, encaminhando posteriormente à Comissão do Concurso, o formulário devidamente preenchido.

- b) O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou leitura de prova, deverá imprimir o Formulário Eletrônico de Inscrição encaminhando a solicitação à Comissão do Concurso, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 4.8.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, regrle e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
- 4.8.2 Aos deficientes visuais (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- 4.8.3 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados no:
- Item 4.8 – letra “a” – Não terão a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
 - Item 4.8 – letra “b” – Não terão tempo adicional para realização das provas e/ou pessoa designada para a leitura da prova, seja qual for o motivo alegado.
- 4.9 O candidato portador de deficiência que **não realizar a inscrição preliminar** conforme instruções constantes no item 4.8 não poderá alegar a referida condição em seu benefício e não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.
- 4.10 A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, classificados na forma do item 14, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
- 4.10.1 A classificação dos candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 4.10.2 Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.
- 4.11 Será considerado não-portador de deficiência para efeito da reserva de vagas, aquele que invoque a condição de deficiente e deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas neste Edital para esse fim.
- 4.12 O candidato portador de deficiência aprovado na prova prática – 3ª Fase – elaboração de uma sentença trabalhista, submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, antes da realização da prova oral, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.
- 4.12.1 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico entregue no ato da inscrição preliminar, conforme item 4.7, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como a provável causa da deficiência.
- 4.12.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação de que trata o item 4.12.
- 4.13 A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos e 3 (três) juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.
- 4.14 A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre sua aptidão para o desempenho do cargo.
- 4.15 A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.
- 4.16 Concluindo a Comissão Multiprofissional pela **inexistência da deficiência** ou por **sua insuficiência**, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.
- 4.17 O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.
- 4.18 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições do item 4 implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a portadores de deficiência.
- 4.19 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

5. Candidatas Lactantes

- 5.1 Fica assegurada às mães lactantes o direito de participarem das etapas do Concurso para as quais forem sendo aprovadas, nos critérios e condições estabelecidas pelos artigos 227 da Constituição Federal, 4º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e 1º e 2º da Lei 10.048/2000.
- 5.2 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada. Para tanto é necessário que requeira na inscrição preliminar, declarando sua condição, por meio de petição escrita dirigida à Comissão de Concurso, para adoção das providências necessárias e, encaminhá-la juntamente com os documentos elencados no item 3.3.4 deste Edital.
- 5.2.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 5.2.2 A criança deverá permanecer no ambiente reservado para amamentação, acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).
- 5.3 Nos horários previstos para amamentação, as mães lactantes poderão retirar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

- 5.4 Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco e/ou grau de amizade com a candidata.

6. Da Inscrição Definitiva

- 6.1 Os candidatos habilitados na Prova Prática – 3ª Fase (elaboração de uma sentença trabalhista, alínea “c”, item 7.1), inclusive o portador de deficiência, deverão requerer ao Presidente da Comissão de Concurso conforme **ANEXO VIII**, a sua **Inscrição Definitiva**, anexando para tanto, pelo modo, forma e prazo que a Comissão estabelecer, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas “a” a “f” do subitem 3.3.1 e as referências das autoridades ou professores universitários de que trata o subitem 3.3.2, a saber:
- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
 - b) Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
 - c) Título eleitoral e comprovante de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão da Justiça Eleitoral;
 - d) Certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou certidão expedida pelo órgão militar competente, se for o caso;
 - e) Atestado médico de clínico geral (saúde física e mental) **expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias**;
 - f) Certidão negativa dos distribuidores criminais nos lugares de residência do candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
 - g) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
 - h) Atestado de Antecedentes da Secretaria de Segurança Pública da Polícia Estadual;
 - i) Certidão de Distribuição da Justiça Federal;
 - j) Certidão da Justiça Militar;
 - k) Certidão negativa expedida pelo órgão público a que esteja vinculado o candidato;
 - l) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - m) Declaração das 3 (três) autoridades ou professores universitários indicados no ato da inscrição preliminar, conforme **ANEXO VI**.
- 6.1.1 O requerimento e a referida documentação deverão ser encaminhados à Comissão de Concurso, pelo Correios, por meio de aviso de recebimento (AR) ou SEDEX, postados necessariamente até o **último dia** do prazo, ou entregues diretamente no Protocolo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na Rua Visconde de Porto Alegre nº 1.265 / Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, até às 17 horas do **último dia** do prazo, sendo que o não cumprimento do prazo, bem como a falta de qualquer documentação não anexada, será da inteira responsabilidade do candidato, passível de indeferimento da inscrição definitiva.
- 6.2 O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas “c”, “e” e “f” do subitem 3.3.1 deste Edital.
- 6.3 O não encaminhamento do Atestado Médico ou em desconformidade com a Declaração do **ANEXO V** importará no indeferimento da inscrição definitiva, na nulidade da aprovação e na perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. A apresentação do Atestado não eximirá o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no Concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse, quando esta ocorrer.
- 6.4 A Comissão do Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo sua inscrição definitiva em função do resultado obtido com a investigação sobre a conduta do candidato.
- 6.5 A Comissão do Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima e no Diário Oficial da União, a lista dos candidatos inscritos, que ficará, também, disponível nos endereços eletrônicos www.trt11.gov.br, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e www.concursosfcc.com.br, da Fundação Carlos Chagas.
- 6.6 Os documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser entregues no original ou fotocópia autenticada em cartório, sob pena de indeferimento da inscrição, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da publicação no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima e no Diário Oficial da União do resultado da Prova Prática de Sentença.
- 6.7 Os candidatos que não comprovarem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica, serão desclassificados imediatamente, conforme determina o **artigo 35, § 3º**, da Resolução Administrativa nº 907/2002 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005).
- 6.8 O candidato que vier a tomar posse no cargo de juiz, estará impossibilitado de acumular vencimentos de magistrado com proventos de inatividade.
- 6.9 Garantido à Comissão do Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

7. Das Provas

- 7.1 O Concurso constará de 5 (cinco) Fases, realizadas sucessivamente, na seguinte ordem:
- a) **1ª Fase** – Prova Escrita, Objetiva, de múltipla escolha de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial.
 - b) **2ª Fase** – Prova Escrita, Dissertativa, de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil.
 - c) **3ª Fase** – Prova Prática, elaboração de uma sentença trabalhista.
 - d) **4ª Fase** – Prova Oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil.

- e) **5ª Fase** – Prova de Títulos.
- 7.2 O programa das Provas consta do **ANEXO II** da Resolução Administrativa nº 907/2002 do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, parte complementar integrante deste Edital.
- 7.3 Durante a realização das provas, será permitida a consulta a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da 1ª Fase – Prova escrita objetiva, quando não será permitida qualquer tipo de consulta.
- 7.4 O candidato que tornar **identificável** a prova será sumariamente desclassificado.
- 7.5 As provas das 1ª, 2ª e 3ª Fases terão duração de 4 horas.
- 7.6 As provas previstas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Fases terão caráter eliminatório.
- 7.7 O Cartão de Identidade será entregue ao candidato no dia da primeira prova, pelo fiscal da sala de provas. Para recebê-lo, o candidato deverá apresentar documento oficial de identidade original, cuja fotocópia foi encaminhada à Secretaria da Comissão do Concurso. O Cartão de Identidade deve ser exibido em todos os atos do Concurso, juntamente com o documento oficial de identidade.
- 7.8 O candidato, ao entregar as provas das 1ª, 2ª e 3ª Fases, receberá comprovante de comparecimento.

8. Da 1ª Fase – Prova Escrita Objetiva

- 8.1 A primeira prova escrita objetiva, englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 5 alternativas, das quais apenas uma correta. Esta prova será realizada em duas etapas de 50 (cinquenta) questões cada, em dias consecutivos, para todos os candidatos. Terá caráter eliminatório e não será permitida qualquer espécie de consulta.
- 8.2 As questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que:
- acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões, sendo a apuração do resultado feita por leitora óptica.
 - estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos.
- 8.3 Havendo empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª Fase todos os candidatos que tenham obtido a mesma nota, nessa posição.
- 8.4 O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.
- 8.5 A reidentificação da prova objetiva de múltipla escolha da 1ª Fase ocorrerá em Sessão Pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

9. Da 2ª Fase – Prova Escrita Dissertativa

- 9.1 Para esta Fase serão convocados os candidatos habilitados na 1ª Fase, conforme subitens 8.2, 8.3 e 8.4.
- 9.2 Esta Fase constará de prova escrita dissertativa, englobando as matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil.
- 9.3 As questões serão elaboradas pela Comissão Examinadora e versarão sobre a matéria constante de ponto sorteado imediatamente antes da prova, extraído de uma relação de 30 (trinta) pontos, a ser divulgada conjuntamente com o Edital de Convocação para Realização da 2ª Fase, no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima, e também acessível no site www.concursosfcc.com.br, da Fundação Carlos Chagas.
- 9.4 Esta Fase terá caráter eliminatório. Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver média inferior a 5 (cinco).

10. Da 3ª Fase – Prova Prática

- 10.1 A 3ª Fase Prova Prática – constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.
- 10.2 Esta Fase terá caráter eliminatório. Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver média inferior a 5 (cinco).

11. Da 4ª Fase – Prova Oral

- 11.1 Esta Fase constará de prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil.
- 11.2 A prova oral não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, tempo esse dividido proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.
- 11.3 Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na Sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.
- 11.4 O programa para a prova oral constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora para efeito de sorteio com a antecedência prevista no item 11.3.
- 11.5 Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exibir, no ato, o Cartão de Identidade.
- 11.6 A Prova Oral será gravada.
- 11.7 Esta Fase terá caráter eliminatório. Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver média inferior a 5 (cinco).

12. Da 5ª Fase – Prova de Títulos

- 12.1 Poderão apresentar títulos os candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas, prática e oral (Fases 1, 2, 3 e 4), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou dois dias úteis da divulgação do resultado da Prova Oral.

- 12.2 A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da Prova de Títulos.
- 12.3 Os Títulos serão apreciados em conjunto pela Comissão de Concurso, tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela respectiva Comissão. Esse gabarito será divulgado, oportunamente.

- 12.4 Somente serão considerados os Títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições preliminares.

- 12.5 A prova de títulos não é eliminatória. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

- 12.6 Consideram-se títulos:

- trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como, por exemplo, livros, ensaios, teses, estudos, monografias;
- exercício do magistério em curso jurídico;
- exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou outros cujo desempenho pressuponha conhecimento jurídico;
- aprovação em concursos para os cargos a que aludem os itens b e c;
- conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- currículo universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o *Curriculum Vitae* do candidato.

- 12.7 Os títulos deverão ser entregues diretamente no Protocolo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na Rua Visconde de Porto Alegre nº 1.265 / Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, das 9 às 17 horas, no prazo previsto no subitem 12.1 deste Edital.

- 12.8 Não serão aceitos títulos após a data fixada para apresentação.

- 12.9 A Comissão de Concurso, divulgará, oportunamente, a pontuação dos candidatos habilitados.

- 12.10 Todos os documentos referentes aos títulos não retirados no prazo de 120 dias da homologação final do processo do Concurso, poderão ser inutilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

- 12.11 Não constituem títulos:

- exercício de função pública para a qual não seja exigido conhecimento especializado em Direito;
- trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- certificado de conclusão de curso de qualquer natureza, em que a aprovação do candidato resultar de mera freqüência;
- atestados de capacitação técnica ou de boa conduta profissional;
- trabalhos forenses, tais como, sentenças, pareceres, razões de recurso.

- 12.12 A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita por documento considerado hábil pela Comissão do Concurso.

13. Da Prestação das Provas

- 13.1 O Cronograma do Concurso consta do **ANEXO III** deste Edital.

- 13.2 As provas realizar-se-ão na Cidade de Manaus – AM.

- 13.3 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

- 13.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados na Cidade de Manaus – AM, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

- 13.5 Havendo alteração da data prevista, as provas ocorrerão em sábados, domingos e/ou feriados.

- 13.6 A data das provas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima, de Cartões Informativos encaminhados aos candidatos por intermédio dos Correios e pelo site www.concursosfcc.com.br. Para tal, é imprescindível que o endereço indicado no Formulário Eletrônico de Inscrição esteja correto e completo, inclusive com a indicação do CEP.

- 13.6.1 Na definição dos horários de realização das provas será considerado o **horário Local**.

- 13.6.1.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato observar a diferença de horário decorrente de **fuso horário** na cidade de realização da prova.

- 13.7 Não serão postados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço constante do Formulário Eletrônico de inscrição esteja incompleto ou sem indicação do CEP.

- 13.7.1 A comunicação feita por intermédio dos Correios é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima a publicação do Edital de Convocação para realização das provas.

- 13.7.2 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

- 13.8 Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização das provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

- 13.9 A Fundação Carlos Chagas comunicará aos candidatos qualquer alteração no calendário das provas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

- 13.10 Os avisos de alteração do Edital bem como do Cronograma do Concurso serão publicados no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima e estarão também disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região www.trt11.gov.br e da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

- 13.11 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas,

- pelo telefone (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília) ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br ou do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: www.trt11.gov.br.
- 13.12 Ao candidato, só será permitida a realização das provas nas respectivas datas e locais constantes nos avisos oficiais, no Cartão Informativo, no site da Fundação Carlos Chagas e no site do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
- 13.13 Caso haja inexatidão na informação relativa à condição de portador de deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3721-4888 (de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas – horário de Brasília) com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da prova.
- 13.13.1 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 13.14 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e etc., deverão ser corrigidos somente no dia da realização das respectivas provas em formulário específico.
- 13.15 O candidato que não entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC no prazo mencionado, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.
- 13.16 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, tais como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, a exemplo, das Carteiras do CREA, CRC, da OAB e etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).
- 13.16.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 13.16.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 13.17 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, local e horário de realização das provas, como justificativa de sua ausência.
- 13.17.1 O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.
- 13.18 A Fundação Carlos Chagas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas da Prova Escrita Objetiva e dos Cadernos de Questões da Prova Escrita Dissertativa e da Prova Prática. Na hipótese de o candidato não autenticá-la digitalmente, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.
- 13.19 Na Prova Escrita Objetiva, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 13.19.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 13.19.2 As Provas Escritas Objetiva, Dissertativa e a Prova Prática serão desidentificadas em atendimento ao art. 29, da Resolução Administrativa nº 907/2002.
- 13.20 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de **tinta preta**, lápis preto nº 2 e borracha.
- 13.20.1 Na Prova da 1ª Fase – Prova Escrita Objetiva, os alvéolos da Folha de Respostas deverão ser preenchidos com caneta esferográfica de tinta preta. Se estiverem com outra cor de tinta, deverão ser cobertos com grafite, evitando rejeição da Folha de Respostas pela Leitora Óptica.
- 13.20.2 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 13.21 Durante a realização das provas, não será permitida comunicação entre os candidatos.
- 13.22 Durante a realização da Prova Escrita Objetiva, não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 13.23 Será submetido à inspeção durante a realização das provas, por membros especialmente designados pela Comissão de Concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o material facultado a consulta estabelecido no art. 26 da Resolução Administrativa nº 907/2002.
- 13.24 Será sumariamente desclassificado, não havendo segunda chamada para nenhuma Fase do Concurso, o candidato que:
- a) não se apresentar no dia, hora e local previamente designados para a realização das provas, não sendo admitido em sala o candidato que comparecer após o horário estabelecido.
- b) por qualquer meio ou forma, tornar identificável quaisquer provas das 1ª, 2ª e 3ª Fases.
- 13.25 Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso constantes nos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 13.26 Será excluído do Concurso Público o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer a qualquer uma das provas, seja qual for o motivo alegado;
 - c) não apresentar documento que bem o identifique;
 - d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - e) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
 - f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
 - g) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação (*bip*, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
 - h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
 - i) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - j) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - k) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - l) não devolver integralmente o material recebido;
 - m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 13.26.1 O candidato que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados nas alíneas "f" e "g", deverá desligar o aparelho antes do início das provas.
- 13.27 Os eventuais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos como os indicados nas alíneas "f" e "g" do item 13.26, deverão ser lacrados pelo candidato, antes do início das provas, utilizando saco plástico e etiqueta de identificação fornecidos pela Fundação Carlos Chagas no dia da prova, exclusivamente para tal fim.
- 13.27.1 Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato e acondicionados no respectivo saco plástico antes de ser lacrado.
- 13.28 Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão permanecer durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. Ao término da prova o candidato poderá levar consigo o saco plástico lacrado. A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 13.29 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 13.30 O candidato, ao terminar a Prova Escrita Objetiva entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões.
- 13.31 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.
- 13.32 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 13.33 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local e horário predeterminados.
- 13.34 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público, velando, desde o início do procedimento, pelo sigilo absoluto do certame. As questões da Prova Escrita Objetiva e respectivas respostas consideradas como certas serão divulgadas no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br em data a ser comunicada no dia da aplicação das provas.

14. Do Processo de Classificação

- 14.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nas provas Escrita Dissertativa, Prática e Oral (2ª, 3ª e 4ª Fases) média final igual ou superior a 5 (cinco).
- 14.2 A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das 2ª, 3ª e 4ª Fases, dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.
- 14.3 A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 14.4 É vedado, a qualquer título, o arredondamento das médias, inclusive da média final.
- 14.5 Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

- 14.6 Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota, nas provas escrita dissertativa, prática, oral e de título.
- 14.7 Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada.
- 14.8 A relação dos candidatos que não lograrem aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

15. Da Homologação e da Nomeação

- 15.1 A Comissão de Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.2 Homologado o Concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região providenciará a publicação dos nomes dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima.
- 15.3 O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do Concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da Inscrição Definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1172/2006).
- 15.4 A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal.
- 15.5 O candidato convocado para tomar posse no cargo de Juiz deverá observar as vedações legais a acumulações com os vencimentos de magistrados.
- 15.6 Caso sejam abertas novas vagas durante o período de validade do concurso, a nomeação dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data da abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º, do art.35, da Resolução Administrativa nº 907/2002.

16. Da Documentação Comprobatória

- 16.1 Cumpre ao candidato comprovar que possua, na data da inscrição definitiva, o exercício de no mínimo 03 (três) anos de atividade jurídica, nos moldes do artigo 35, da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as alterações emergentes da Resolução Administrativa nº 1.046/2005, da Resolução Administrativa nº 1161/2006 e da Resolução Administrativa nº 1.172/2006, também daquela corte, observando-se ainda as disposições da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça.
- 16.2 Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos:
 - a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - b) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006);
 - c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005);
 - d) Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006);
 - e) a atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006);
 - f) considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005);
 - g) a comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006).

17. Das Impugnações e dos Recursos

- 17.1 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas escritas objetivas disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das **8 horas do primeiro dia às 17 horas do último dia**, ininterruptamente, conforme datas determinadas nos gabaritos oficiais preliminares.

- 17.2 Recebidos os recursos a que se refere o item 17.1, estes serão encaminhados à Comissão Examinadora da respectiva prova, que prestará as informações que entender cabíveis e as encaminhará à Comissão do Concurso para decisão, da qual não caberá recurso.
- 17.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 17.4 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora serão preliminarmente indeferidos.
- 17.5 Se do exame dos recursos resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de terem recorrido.
- 17.6 Após apreciação dos recursos, pela Comissão Examinadora da Prova Escrita Objetiva – 1ª Fase, será publicado no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima o gabarito definitivo, do qual não mais caberá recurso, bem como a relação de candidatos aprovados na primeira Fase e classificados para a Prova de Escrita Dissertativa – 2ª Fase.
- 17.7 Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de revisão, arredondamento de média ou vista de provas em quaisquer Fases do concurso.

18. Da Comissão

- 18.1 A composição da Comissão do Concurso e das Comissões Examinadoras encontra-se no **Anexo II** deste Edital e dele é parte integrante.
- 18.2 Os membros suplentes das Comissões Examinadoras poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.
- 18.3 Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contados do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
- 18.4 Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente, o exercício de atividade de magistério em cursos formais ou informais voltados à preparação de candidato a concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura, até três anos após cessar a referida atividade de Magistério (Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça).
- 18.5 Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

19. Disposições Finais

- 19.1 Competirá ao candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Concurso Público no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima. Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Concurso Público.
- 19.2 Serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso, conforme item 14.8 deste Edital.
- 19.3 A Fundação Carlos Chagas disponibilizará o Boletim de Desempenho nas provas para consulta, por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, após a publicação dos resultados no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima.
- 19.4 A Secretaria da Comissão do Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao Concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolherá-las ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do Concurso. Encerrado o prazo de validade do Concurso, a documentação poderá ser destruída.
- 19.5 Não haverá justificativa para o não-cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
- 19.6 A aprovação e a classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação.
- 19.7 O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no momento do recebimento dos documentos para a posse, fixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão.
- 19.8 O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 19.9 A Fundação Carlos Chagas não fornecerá atestados, declarações ou certificados relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação Oficial.
- 19.10 A inexatidão de afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 19.11 O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
- 19.12 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.
- 19.13 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

- 19.14 Somente será autorizado desentranhamento de documentos, a pedido dos candidatos, após a publicação prevista no subitem anterior.
- 19.15 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes no Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se:
- 19.15.1 à sala de coordenação do local em que estiver prestando as provas e solicitar a correção;
 - 19.15.2 após a realização das provas, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Comissão do Concurso, para atualizar os dados.
- 19.16 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
- 19.16.1 O candidato classificado deverá manter seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Concurso Público.
- 19.17 O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) endereço não atualizado;
 - b) endereço de difícil acesso;
 - c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
 - d) correspondência recebida por terceiros.
- 19.18 A qualquer tempo poderá-se anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
- 19.19 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 19.18, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
- 19.20 Sempre que houver nova vaga aberta durante a vigência do Concurso haverá a publicação, no Diário Oficial da União, da data em que se dará a nomeação para preenchimento da vaga respectiva, devendo os candidatos aprovados comprovar a exigência relativa à atividade jurídica, nos termos do § 2º do artigo 35 da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 19.21 Os candidatos aprovados ficarão reservado o direito de remoção para outro Tribunal Regional do Trabalho, na forma prevista pela Resolução nº 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desde que, manifeste sua intenção após ter obtido o vitalício junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
- 19.22 Os candidatos aprovados deverão participar do Curso de Formação Inicial de Juízes, em Brasília, tal como previsto no artigo 4º, § 2º, da Resolução Administrativa nº 1140/2006, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- 19.23 Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão apreciados e julgados pela Comissão do Concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

ANEXO I

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002

(publicada no D.J.U. de 28/11/2002 e republicada em 03/12/2002)
(com a nova redação dada pelas Resoluções Administrativas nºs 965/2003, publicada no D.J.U. de 18/11/2003, 1.046/2005, publicada no D.J.U. de 13/04/2005, 1079/2005, publicada no D.J.U. de 09/08/2005, 1161/2006, publicada no DJU. de 04/10/2006, 1140/2006, publicada no D.U.J. de 18/09/2006, 1.172/2006, publicada no D.J.U. de 10/10/2006, e 1199/2007, publicada no D.J.U. de 22/02/2007. Observando-se ainda, as disposições dadas pelas Resoluções nºs 11/2006, do C.N.J., publicada no D.J.U. de 31/01/2006, e 21/2006, do C.S.J.T., publicada no D.J.U. de 02/06/2006).

TRIBUNAL PLENO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Bassi, Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos art. 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho; Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores; Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que "os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho"; Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi 37 recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência Jurídica,

R E S O L V E baixar as seguintes Instruções destinadas a regular o referido concurso:

Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.046/2006)

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;
- b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, ad referendum do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º Do aviso constarão:

I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;

II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Concurso.

III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

- a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;
- b) a relação dos documentos necessários à inscrição;
- c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;
- d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;
- e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

- a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);
- b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- d) que goza de boa saúde;
- e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2º Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência. § 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones.

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda Fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "g", do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "c", "e" e "f".

§ 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, caput, e alínea "a".

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea "d" do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) Fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

- prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial; (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)
- prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;
- prova prática — elaboração de uma sentença trabalhista;
- prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;
- prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que: (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

- acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões; (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)
- estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

§ 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª Fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

§ 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira

publicação, já tenham obtido a classificação. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

§ 5º - As provas das Fases previstas nas alíneas "a" a "d" do art. 15 terão caráter eliminatório. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19. O programa para a prova oral da alínea "d" do art. 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21. Consideram-se títulos:

- trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;
- exercício do magistério em curso jurídico;
- exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;
- aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo;
- conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- o currículum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o *Curriculum Vitae* do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

- mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera freqüência;
- atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea "a", será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do art. 15.

Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5º do art. 9º destas Instruções.

Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 30. Os examinadores entregará ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobreertas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c"

do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco). (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

§ 2º Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

§ 3º Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas 'c', 'b', 'd' e 'e' do art. 15 destas Instruções nessa ordem. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

§ 4º Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

Art. 33. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima, lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial dos Estados do Amazonas e de Roraima lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da inscrição definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 3º Os candidatos que não provem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo serão desclassificados imediatamente. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

§ 4º (Revogado pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos: (Redação dada pela

Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

b) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

§ 5ºA - Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las à arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

Parágrafo único. A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1199/2007)

Parágrafo único. A nova taxa de inscrição não se aplica aos concursos cujo edital tenha sido publicado em data anterior a vigência deste Ato. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1199/2007)

Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea "c" do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juízes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 6º Concluído a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º.

§ 9º Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 10º A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nºs 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002, COM AS
ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RA TST 965/2003)**

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia. 2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação. 3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções. 4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido. 5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma. 6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia. 7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica. 8) Relações de trabalho *lato sensu*: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe. 9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico. 10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial. 11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural. 12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização. 13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais. 14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos. 15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade. 16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003). 17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003). 18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar. 19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas *in itinere*. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial. 20) Repousos. Repousos intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias. 21) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário *in natura* e utilidades não-salariais. 22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário. 23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função. 24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promição e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. *Jus variandi*. 25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvérsias. 26) Cessação do contrato de emprego: causas e classificação. Rescisão unilateral: despedida do empregado. Natureza jurídica da despedida. Limites. Rescisão unilateral: demissão do empregado. Aposentadoria. Força maior. *Factum principais Morte*. Resolução por inadimplemento das obrigações do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princípios. Espécies. 27) Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato a termo. Aviso prévio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes à cessação do contrato. Homologação. Quitação. Eficácia liberatória. 28) Estabilidade e garantias provisórias de emprego: conceito, caracterização e distinções. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Efeitos da dispensa arbitrária ou sem justa causa: readmissão e reintegração. Indenizações rescisórias. Despedida obstativa. 29) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. 30) Prescrição e decadência no Direito do Trabalho. 31) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno. 32) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos. 2) Liberdade sindical.

Convenção nº 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato. 3) Entidades sindicais: conceito, natureza jurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais. Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil. 4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego. 5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho. 6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e consequências. 7) A greve no direito brasileiro. 8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia. 2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições. 3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público. 4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência. 5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. *Jus Postulandi*. Mandato tácito. 6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação. 7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Preclusão. 8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido. 9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvenção. 10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e consequências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e consequências. Ônus da prova no processo do trabalho. 11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS. 12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso. 13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo. 14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora. 15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução. 16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor. 17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento. 18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença. 19) Ações civis admitíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitoria. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho. 20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência. 21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento. 22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso. 23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho. 24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho. 25) Procedimento sumaríssimo. 26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1) Princípios fundamentais do processo civil. 2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência. 3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação. 4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito. 5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo. 6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Públ. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência. 7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários. 8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos. 9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer. 10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa. 11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova:

finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.¹²⁾ Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento *extra*, *ultra* e *citra petita*. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.¹³⁾ Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.¹⁴⁾ Ação civil de improbabilidade administrativa.¹⁵⁾ Incidente de uniformização de jurisprudência.¹⁶⁾ Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.¹⁷⁾ Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais. 2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho. 3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.⁴⁾ Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação. 5) Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.⁶⁾ Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.⁷⁾ Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.⁸⁾ Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.⁹⁾ Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União. Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.¹⁰⁾ Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.¹¹⁾ Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.¹²⁾ Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.¹³⁾ Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.¹⁴⁾ Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.¹⁵⁾ Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.¹⁶⁾ Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1) Princípios informativos da administração pública.²⁾ Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.³⁾ Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.⁴⁾ Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.⁵⁾ Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.⁶⁾ Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.⁷⁾ Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.⁸⁾ Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.⁹⁾ Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.¹⁰⁾ Improbidade Administrativa.¹¹⁾ Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.¹²⁾ Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias.

DIREITO PENAL

1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes. 2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.³⁾ Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e comparticipação.⁴⁾ Crimes contra a liberdade pessoal.⁵⁾ Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.⁶⁾ Crimes contra a honra.⁷⁾ Crime de abuso de autoridade.⁸⁾ Crimes contra a administração da justiça.⁹⁾ Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário: apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.¹⁰⁾ Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO

1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.²⁾ Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.³⁾ A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.⁴⁾ Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.⁵⁾ Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.⁶⁾ Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)⁷⁾ OMC e concorrência internacional. "Dumping Social", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.⁸⁾ Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci executionis* e de *locus regit actum*.⁹⁾ Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Europeia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.¹⁰⁾ Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

DIREITO CIVIL

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e abrogação. Direito adquirido.²⁾ Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.³⁾ Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, efeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.⁴⁾ Dos bens e suas classificações. Do bem de família.⁵⁾ Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.⁶⁾ Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.⁷⁾ Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.⁸⁾ Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Eqüidez.⁹⁾ Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

DIREITO COMERCIAL

(Obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Do Comerciante e dos atos de comércio. 2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembleias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.³⁾ Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, warrant.⁴⁾ Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil (*leasing*); franquia (*franchising*); faturização (*factoring*); representação comercial, concessão mercantil.⁵⁾ Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Nocções gerais.⁶⁾ O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.⁷⁾ Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroporto (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei nº 7.183/84).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).²⁾ Da organização da seguridade social.³⁾ Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.⁴⁾ Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

ANEXO II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO

Comissão do Concurso Público C – 072 para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região:
ANEXO II - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONCURSO E EXAMINADORA DA PROVA DE TÍTULOS	
Presidente	Desdora. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE
Membro	Desdor. ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
Representante da OAB	Dr. EDSON DE OLIVEIRA
SUPLENTES	
Presidente	Desdor. BENEDITO CRUZ LYRA
Membro	Desdora. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Representante da OAB	Dr.ª KEYLA FREITAS DE SOUZA
COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA	
Presidente	Juiz JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
Membro	Juiz ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR
Representante da OAB	Dr. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
SUPLENTES	
Presidente	Juiz ADELSON SILVA DOS SANTOS
Membro	Juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS
Representante da OAB	Dr. JULIO CEZAR LIMA BRANDÃO
COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA	
Presidente	Prof. Dr. ARION SAYÃO ROMITA
Membro	Juiz EDUARDO MELO DE MESQUITA
Representante da OAB	Dr. JOÃO MACHADO MITOSO
SUPLENTES	
Presidente	Juiz SANDRO NAHMIAS MELO
Membro	Juiz ADILSON MACIEL DANTAS
Representante da OAB	Dr. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA	
Presidente	Desdor. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Membro	Juiz SANDRO NAHMIAS MELO
Representante da OAB	Dr. HILDEBERTO CORRÊA DIAS
SUPLENTES	
Presidente	Juiz ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR
Membro	Juiz ADELSON SILVA DOS SANTOS
Representante da OAB	Dr. CLEMENTE AUGUSTO GOMES
COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL	
Presidente	Ministro GELSON DE AZEVEDO
Membro	Juiz EDUARDO MELO DE MESQUITA
Representante da OAB	Dr. EID BADR
SUPLENTES	
Presidente	Juiz ADILSON MACIEL DANTAS
Membro	Juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS
Representante da OAB	Dr. OLDENNEY SA VALENTE

ANEXO III – CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
18/06 a 18/07/2007	Período de Inscrições exclusivamente via <i>Internet</i> .
26/07/2007	Data prevista para publicação do Edital de Convocação para Prova Escrita – Objetiva.
04/08/2007 – Sábado e 05/08/2007 – Domingo	1ª FASE – Prova Escrita Objetiva – (1 ^a e 2 ^a etapas).
02/09/2007 – Domingo	2 ^a FASE – Prova Escrita Dissertativa.
23/09/2007 – Domingo	3 ^a FASE – Prova Prática.
16/10/2007	TÉRMINO do período para a entrega da documentação para Inscrição Definitiva.
09 e 10/11/2007	4 ^a FASE – Prova Oral – Sorteio de pontos e realização da prova.
16 e 19/11/2007	Entrega da documentação comprobatória para a PROVA DE TÍTULOS.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO